

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR - 4ª RELATORIA.

Processo: nº 4034/2021.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO.

Responsável: ROBSON HARITIANA JAVAE ARAUJO - CPF: 006.988.461-76 – Presidente à época e RUBENS BORGES BARBOSA – CPF: 476.572.601-06 – Contador à época.

Assunto: DEFESA ADMINISTRATIVA sobre suposta divergência encontrada no relatório de análise da Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2020.

ROBSON HARITIANA JAVAE ARAUJO - CPF: 006.988.461-76 – Presidente à época e RUBENS BORGES BARBOSA – CPF: 476.572.601-06 – Contador à época., já devidamente qualificados nos autos da presente prestação de contas de ordenador exercício de 2020, na condição de Presidente e Contador da CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO., respectivamente à época, exercendo o direito do contraditório e da ampla defesa, vem tempestivamente, perante Vossa Excelência, com guarda no prazo ofertado pela CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 553 e 554/2022-RELT4, apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, fazendo amparo da norma nos termos do art. 5º, LV da CF/88, art. 21 da Lei nº 1284/2001 e artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. DA SÍNTESE DO DESPACHO

Ínclito Relator, com o intuito de esclarecer as supostas divergências ora suscitada por esta Corte de Contas, os supracitados vêm perante Vossa Excelência apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA e esclarecer as possíveis falhas apontadas decorrentes da presente prestação de contas de ordenador exercício de 2020, observando as pontuações numéricas apresentadas no Despacho nº **581/2022-RELT4**, abaixo transcrito. Conforme citação abaixo:

1. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

2. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 3.919,81 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 9.282,56, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

3. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.443,97, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 2.925,75, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório).

4. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.443,97, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 2.921,09. (Item 4.4 do Relatório).

5. Comparando as informações registradas na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e da Contribuição Patronal, apura-se o percentual de contribuição de 0%. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 0%, em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 6.6.1 do Relatório).

6. Na comparação dos registros contábeis como base de cálculo no valor de R\$ 0,00, e Contribuição Patronal no valor de R\$ 257.047,26, com os valores constantes do demonstrativo acostado aos autos (Processo nº 3978/2021), constata-se divergência no valor da base de cálculo, em desconformidade com a IN/TCE nº 02/2019 e Portaria nº 246/2020. (Item 6.6.3 do Relatório).

7. Inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão das infrações à Instrução Normativa nº 03/2017, referente ao Sistema Integrado de Auditoria Pública -SICAP-LCO (Relatório de Acompanhamento nº 166/2021, evento nº 11, autos 974/2020).

II. NO MÉRITO

O Despacho nº 581/2022-RELT4 determina a citação dos interessados para prestar esclarecimentos e/ou juntar documentação que justifique ou sane os apontamentos constantes no Relatório de Análise de Prestação de Contas Ordenador - Exercício de 2020 (processo nº 4034/2021), dessa forma com o escopo de esclarecer as falhas apontadas, observando a pontuação numérica apresentada no item 6.1 do referido Despacho nº **581/2022-RELT4**. Senão vejamos:

III. DAS JUSTIFICATIVAS/DEFESA

***1.** Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).*

***2.** Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 3.919,81 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 9.282,56, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).*

JUSTIFICA-SE

Inclito Relator, nos itens 1 e 2, o Diligenciado informa a esta Egrégia Corte de Contas, que o mês de janeiro, é um mês atípico na gestão das Câmaras Municipais, uma vez que é mês de recesso parlamentar, não havendo, portanto, grande demanda, o que justifica a gestão do legislativo trabalhar com baixo estoque de material, além do que é importante lembrar que o mês em questão, ou seja janeiro, será sempre uma nova gestão, uma vez que o mandato da Mesa Diretora encerrou dia 31/12/2020.

Ressalta-se de importância relevante, informar à Vossa Excelência, que o fato acima mencionado não trouxe solução de continuidade à gestão do legislativo, uma vez que as compras de materiais foram realizadas de acordo com a demanda daquele mês atípico.

Por derradeiro, afirma-se que não houve infração ao planejamento da gestão, ao contrário, atendeu-se ao princípio da economicidade, não tendo havido má fé, dolo, ou prejuízo ao erário.

***3.** Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.443,97, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 2.925,75, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório).*

4. *Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.443,97, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 2.921,09. (Item 4.4 do Relatório).*

JUSTIFICA-SE

Inclito relator, os itens 3 e 4, os mencionados empenhos, em que pese realizado no início de 2021 refere-se à despesas com concessionárias de serviço público (energia, água, telefonia, etc) cujo consumo ocorre no exercício pretérito. Contudo a ocorrência de ***medição e faturamento dá-se somente no exercício seguinte***, razão pela qual tais empenhos não atentam contra a norma de contabilidade pública, ***nesse caso estamos tratando de despesa de RAT que foi retificado no exercício no seguinte, através de informação retificada da gfiip.***

A Lei 4.320/1964, no art. 37, estabelece que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 1o. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I - Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

II - Despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha está deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.
“

Portanto, a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público.

Assim, como corolário ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, reiteramos a pretensão em ter como atendido tal item.

Segue cópias dos Empenhos para comprovação:

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

CNPJ: 01.447.820/0001-99

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO Nº: 110		EXERCÍCIO 2021		P.A.: 110		TIPO: Normal		TIPO	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA					DADOS COMPLEMENTARES				
Unidade: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL					Modalidade: Dispensa de Licitação				
Função: 1 - Legislativa					Licitação:				
Sub-Função: 31 - Ação Legislativa					Contrato:				
Programa: 1 - Ação Legislativa					Convênio: -				
Proj. / Atv.: 2.002 - Manutenção dos Recursos Humanos do Poder Legislativo					Subelemento: 31909290000 - Outras Despesas De Exercícios Anteriores				
Elemento: 3.1.90.92.00 - Despesas De Exercícios Anteriores					Incorporação: -				
Fonte: 10 - RECURSOS PRÓPRIOS					Despesa Pessoal: R\$ 0,00				
SALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO		SALDO ATUAL					
1.407,34		1.407,34		0,00					
CREDOR									
Nome: RECEITA FEDERAL DO BRASIL					Cidade: PALMAS - TO				
Endereço:					C.N.P.J.: 00.394.460/0356-03				
Bairro:					Insc. Est.:				
HISTÓRICO									
IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER O RECOLHIMENTO DO INSS PARTE PATRONAL E ALIQUOTA RAT DOS SERVIDORES E VEREADORES DESTA CASA CONF. GFIPS REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO MES DE MAIO DE 2020.									
ESPECIFICAÇÃO									
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Valor Total				
					TOTAL:	1.407,34			
VALOR TOTAL POR um mil e quatrocentos e sete reais, trinta e quatro centavos *****									
DECLARO QUE A IMPORTANCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO					AUTORIZO A DESPESA				
EM : 27/05/2021					EM : 27/05/2021				
_____ RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO					_____ FELIPE SOUZA OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA CPF 010.172.301-61				

ESTADO DO TOCANTINS					
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA					
CNPJ: 01.447.828/0001-99					
NOTA DE EMPENHO					
EMPENHO Nº: 111		EXERCÍCIO: 2021		P.A.: 111	
		TIPO: Normal		TIPO:	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			DADOS COMPLEMENTARES		
Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL Função: 1 - Legislativa Sub-Função: 01 - Ação Legislativa Programa: 1 - Ação Legislativa Proj. / Ativ.: 200 - Manutenção das Recursos Humanos da Poder Legislativo Elemento: 3.1.90.00.00 - Despesas De Exercícios Anteriores Fonte: 10 - RECURSOS PRÓPRIOS			Modalidade: Despesa de Licitação Licitação: Contrato: Convênio: - Subelemento: 31900290000 - Outras Despesas De Exercícios Anteriores Incorporação: - Despesa Passada: R\$ 0,00		
SALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO		SALDO ATUAL	
36,63		36,63		0,00	
CREADOR					
Nome: RECEITA FEDERAL DO BRASIL			Cidade: PALMAS - TO		
Endereço:			C.N.P.J.: 00.334.460/0356-83		
Bairro:			Insc. Est.:		
HISTÓRICO					
IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER O RECOLHIMENTO DO INSS PARTE PATRONAL E ALIQUOTA PAT DOS SERVIDORES E VEREADORES DESTA CASA COM. GFIRS REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019.					
ESPECIFICAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitária	Valor Total
TOTAL:					36,63
VALOR TOTAL POR trinta e seis reais, sessenta e tres centavos *****					
DECLARO QUE A IMPORTANCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CREDITO PRÓPRIO			AUTORIZO A DESPESA		
EM : 27/05/2021			EM : 27/05/2021		
_____ RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO			_____ FELIPE SOUZA OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA CPF 010.173.301-61		

5. Comparando as informações registradas na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e da Contribuição Patronal, apura-se o percentual de contribuição de 0%. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 0%, em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao

Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 6.6.1 do Relatório).

6. Na comparação dos registros contábeis como base de cálculo no valor de R\$ 0,00, e Contribuição Patronal no valor de R\$ 257.047,26, com os valores constantes do demonstrativo acostado aos autos (Processo nº 3978/2021), constata-se divergência no valor da base de cálculo, em desconformidade com a IN/TCE nº 02/2019 e Portaria nº 246/2020. (Item 6.6.3 do Relatório).

JUSTIFICA-SE

Inclito relator, vejamos, se a base de calculo é R\$ 1.196.905,00, com um gasto total de R\$ 257.047,26 com INSS Patronal, o percentual aplicado é de 21%, o que condiz o determinado por lei.

Segue tambem o Balancete de Verificação que se refere o processo nº 3978/2021 onde demonstra que os calculos estão corretos e que aparecem na classificação grifada conforme demonstração abaixo:

3.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	0,00	2.348.727,37	2.348.727,37
3.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	1.902.600,80	1.902.600,80
3.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL	0,00	0,00	1.505.228,90	1.505.228,90
3.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	308.323,90	308.323,90
3.1.1.1.1.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	308.323,90	308.323,90
3.1.1.1.1.01.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	0,00	308.323,90	308.323,90
3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	0,00	308.323,90	308.323,90
3.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	0,00	0,00	1.196.905,00	1.196.905,00
3.1.1.2.1.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	1.196.905,00	1.196.905,00
3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	0,00	1.137.470,65	1.137.470,65
3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	0,00	517.339,88	517.339,88
3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000	SUBSIDIOS	0,00	0,00	620.130,77	620.130,77
3.1.1.2.1.01.31.03.00.0000	SUBSIDIOS - VEREADOR PRESIDENTE DA CAMARA	0,00	0,00	620.130,77	620.130,77
3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	59.434,35	59.434,35
3.1.1.2.1.04.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	59.434,35	59.434,35
3.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26
3.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26
3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIAO	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26
3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26
3.1.2.2.3.01.01.00.00.0000	INSS - SERVIDORES	0,00	0,00	257.047,26	257.047,26

Gastos com Vencimentos e Salarios	1.196.905,00	100%
Encargos Patronais	257.047,26	21%

7. Inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão das infrações à Instrução Normativa nº 03/2017, referente ao Sistema Integrado de Auditoria Pública -SICAP-LCO (Relatório de Acompanhamento nº 166/2021, evento nº 11, autos 974/2020).

JUSTIFICA-SE

Inclito relator, os atos administrativos, realmente não estavam lançados no SICAP LCO, porém todas as suas fases foram publicadas por extrato, através de publicações no Diário Oficial do Estado do Tocantins, consoante procedimento licitatórios.

Deve ser pontuado que não há base Legal, para a obrigatoriedade da informação dos dados junto ao SICAP LCO, mas tão somente no portal da transparência.

IV. DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas, requer-se que a essa Douta Relatoria analise pontualmente as razões defensivas, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

- a) Que sejam acolhidos os pedidos dos supracitados;
- b) Que sejam acolhidas as justificativas contidas na presente defesa, considerando, sanadas as ocorrências constantes do Relatório em apreço;
- c) Sejam julgadas regulares as contas em análise.

Termos em que requer e espera integral deferimento.

Formoso do Araguaia/TO, 15 de junho de 2022.


ROBSON HARITIANA JAVAÉ ARAUJO
VEREADOR PRESIDENTE


RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC nº. TO 955/O